

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
664.335 SANTA CATARINA**

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : ANTONIO FAGUNDES
ADV.(A/S) : LUIZ HERMES BRESCOVICI
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E
PENSIONISTAS - COBAP
ADV.(A/S) : GABRIEL DORNELLES MARCOLIN E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Trata-se de pedido formulado pela UNIÃO (*Petição nº 9.680/2013*), na qual pleiteia sua admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais do requerente legitima a sua atuação.

Ex positis, **ADMITO** o ingresso da UNIÃO no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2014.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente